



Parecer N.º 441/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo N.º 2/2025 que “Altera o Decreto Legislativo nº 73, de 2023”.

Autor (a): Mesa Diretora.

Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/03/2025 (fls. 02), em seguida foi aprovado o requerimento de dispensa de 1ª e 2ª pautas (fl. 03). Ato contínuo os autos foram encaminhados para Comissão de Mérito para análise.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, exarou parecer de mérito favorável à sua aprovação (fls. 04-07), tendo sido aprovada em primeira votação pelo plenário desta Casa de Leis em 19/03/2025 (fl. 07v).

De acordo com o projeto em referência a finalidade é alterar o Decreto Legislativo n.º 73, de 2023, que passa a vigorar com nova redação.

A Mesa Diretora assim justifica a proposição:

“Com o crescimento da demanda, a estrutura desta Casa do Povo merece atenção pela necessidade de reorganização da legislação pertinente a fim de otimizar a gestão e modernizar a estrutura organizacional, garantindo assim um melhor atendimento à população. Para tanto, a alteração proposta se faz necessária.”.

Em seguida, os autos foram encaminhados e recebidos a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 20/03/2025 (fl. 07v), estando, portanto, o projeto em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

A presente projeto de decreto legislativo visa alterar o Decreto Legislativo nº 73, de 2023, conforme demonstrativo abaixo:

Decreto Legislativo N.º 73/2023	PLD N.º 2/2025
Art. 1º Este Decreto Legislativo institui o Auxílio Assessoria de Segurança Legislativa, destinado aos servidores que ocupam cargos efetivos e até 20 (vinte) servidores que ocupam cargos em comissão, lotados na Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa e designados pela Mesa Diretora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.	Art. 1º Este Decreto Legislativo institui o Auxílio Assessoria de Segurança Legislativa, destinado aos servidores que ocupam cargos efetivos e até 43 (quarenta e três) servidores que ocupam cargos em comissão, lotados na Superintendência de Segurança Militar e Legislativa e designados pela Mesa Diretora, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.”.

Em síntese, a proposição promove uma modificação no sentido de destinar o auxílio Assessoria de Segurança Legislativa aos servidores lotados ou a disposição da Superintendência de Segurança Militar e Legislativa, devendo a previsão orçamentária para suportar as despesas ser prevista anualmente por ato da Mesa Diretora.

Com relação a Constitucionalidade Formal a proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

A juridicidade e a regimentalidade da proposição encontra-se amparada no Regimento Interno da Assembleia Legislativa que assim dispõe:

Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:

I - na parte legislativa:

...



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



d) propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

Art. 173 São da iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, entre outros, os projetos:

I - que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;

Logo, considerando que a propositura é matéria de competência legislativa da Mesa Diretora, o PDL não cria e não contraria normas constitucionais e legais, estando apta à aprovação.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N.º 2/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 04 de 04 de 2025.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Decreto Legislativo N.º 2/2025 – Parecer N.º 441/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 01 / 04 / 2025
Presidente: Deputado (a) EDUARDO BOTELHO
Relator (a): Deputado (a) EDUARDO BOTELHO

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N.º 2/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	